

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007
(Do Sr. CLODOVIL HERNANDES)

Altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de união homoafetiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre a contrato de união homoafetiva.

Art. 2.º Acrescente à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o seguinte capítulo e respectivo artigo.

Capítulo XVIII-A
Do contrato de união homoafetiva

Art. 839-A. Duas pessoas do mesmo sexo poderão constituir união homoafetiva por meio de contrato em que disponham sobre suas relações patrimoniais.

Parágrafo único. É assegurado, no juízo cível, o segredo de justiça em processos relativos a cláusulas do contrato de união homoafetiva.

Art. 4.º Acrescente ao art. 1790 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As disposições desse artigo, aplicam-se, no que couber, aos companheiros homossexuais.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



4C69E1A552

JUSTIFICAÇÃO

Por outro lado, seguindo uma tendência mundial de tolerância em relação as diferenças, procura-se com esse projeto atender reivindicação dos grupos homossexuais com vistas a integrá-los no ordenamento jurídico e caminhar para a eliminação de preconceitos em razão da orientação sexual.

Esse projeto tem como antecedente minuta elaborada pelos notáveis familiaristas e professores: Fernando Malheiros F.º (RS), Paulo Lins e Silva (RJ), Roberto Rodrigues Alves (DF), Segismundo Gontijo (JG) e Sérgio Marques da Cruz (SP), a pedido da então Deputada Laura Carneiro, quando Presidente da Comissão de Família e Seguridade Social, para apresentar o Projeto de Lei 309/2007, que foi arquivado na legislatura anterior.

Com a publicação da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, as sugestões relativas à união perderam quase que totalmente a oportunidade, com exceção do dispositivo que está sendo apresentado com o objetivo de atender ao comando constitucional. Porém, a parte relativa à união civil homoafetiva continua na agenda política.

Essas são as razões pelo qual conclamo meus Pares a votar pela aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CLODOVIL HERNANDES



4C69E1A552